

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
DECISÃO N. 036/2023

Aprova a Instauração de Processo
Ético-Disciplinar referente ao
PAD N. 124/2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 492ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 09 e 10 de março de 2023, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 056/2023, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Coren-MS n. 104223-ENF.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pelos profissionais de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-TE, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, Coren-MS XXXX-TE, Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE e Drª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF, conforme os artigos 24, 38, 45, 51 e 64 da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 124/2023, decidem:

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor da profissional de Enfermagem Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-TE, Sr. XXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE e Drª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20 de março de 2023.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 104223-ENF